



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 58/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e competitividade nos processos de contratação pública.

Art. 2º. As modalidades de Pregão e Concorrência serão preferencialmente conduzidas na forma eletrônica, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa que comprove a inviabilidade dessa modalidade.

Do Pregão

Art. 3º. O Pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Quando realizado na forma presencial, o Pregão deverá observar as mesmas regras aplicáveis à forma eletrônica, no que couber, garantindo ampla competitividade e transparência.

Da Concorrência

Art. 5º. A Concorrência será adotada para contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, com os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto;

Disposições Comuns ao Pregão e à Concorrência

Art. 6º. Na realização de Pregão ou Concorrência, seja na forma eletrônica ou presencial, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Planejamento adequado para garantir a competitividade e eficiência do certame;
- II - Observância dos princípios da publicidade e da transparência;
- III - Utilização de mecanismos que assegurem a igualdade de condições entre os participantes.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 7º. A utilização de ferramentas eletrônicas deverá obedecer às regulamentações técnicas específicas, garantindo-se a segurança da informação e a integridade dos dados do certame.

Art. 8º. A forma de realização do certame (eletrônica ou presencial) deverá ser previamente definida no edital, acompanhado da respectiva justificativa, quando aplicável.

Art. 9º. A negociação prevista no § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação e Pregoeiro ou, quando for o caso, pela Comissão de Contratação, conforme as seguintes diretrizes:

I - A negociação deverá buscar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitando os limites e objetivos estabelecidos no edital da licitação;

II - O processo de negociação será registrado em ata própria, contendo:

a) as condições inicialmente propostas pelo licitante;

b) as contrapropostas apresentadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando for o caso;

c) o resultado final da negociação;

III - O resultado da negociação será formalmente comunicado a todos os licitantes, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento;

IV - Após a conclusão da negociação, todos os documentos pertinentes, incluindo atas, correspondências e justificativas, serão anexados aos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Parágrafo único. A negociação deve observar os princípios da isonomia e da legalidade, sendo vedado o tratamento preferencial ou discriminatório entre os licitantes.

Disposições Finais

Art. 10. As disposições deste regulamento não impedem a atualização dos procedimentos, caso novas normas ou tecnologias venham a ser implementadas para aprimorar os processos licitatórios no âmbito do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 011/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos